



INDICAÇÃO Nº 123/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO
APROVADO
EM 43/40/2025


Cria o Programa Municipal de Primeiro Emprego para Jovens, em parceria com empresas conveniadas à Prefeitura Municipal de Eusébio, e dá outras providências de Eusébio.

EXMO. SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO:

O Vereador abaixo assinado e no uso de suas atribuições legais e de forma regimental, vem mui respeitosamente à presença de V.Ex.^a com o objetivo de submeter ao plenário a Indicação do Projeto de Lei que dispõe sobre o Programa Municipal de Primeiro Emprego para Jovens, em parceria com empresas conveniadas à Prefeitura Municipal de Eusébio.

pare, solicito à V.Ex.^a que, depois de submetida ao plenário, seja a Indicação enviada ao Sr. Prefeito Municipal, a fim de que entendendo o mesmo a relevância da matéria, envie-nos posterior mensagem com o referido Projeto de Lei em Anexo.

EUSÉBIO – CEARÁ, 10 DE OUTUBRO DE 2025.



Nildinho

VEREADOR – PRD



PROJETO DE LEI Nº _____ / _____ (INDICAÇÃO Nº 123/2025)

Cria o Programa Municipal de Primeiro Emprego para Jovens, em parceria com empresas conveniadas à Prefeitura Municipal de Eusébio, e dá outras providências de Eusébio.

A CÂMARA MUNICIPAL DE EUSÉBIO APROVA:

Art. 1º. Fica criado o Programa Municipal de Primeiro Emprego para Jovens, destinado a proporcionar aos jovens residentes no município oportunidades de ingresso no mercado de trabalho, em parceria com empresas conveniadas à Prefeitura.

Art. 2º. O Programa tem como objetivos:

- I – Facilitar a inserção de jovens no mercado de trabalho;
- II – Promover capacitação profissional gratuita para jovens entre 16 e 24 anos;
- III – Incentivar parcerias entre a Prefeitura e empresas privadas, públicas ou sem fins lucrativos para a criação de vagas de primeiro emprego;
- IV – Contribuir para a redução do desemprego juvenil no município;
- V – Desenvolver habilidades técnicas, digitais, socioemocionais e empreendedoras nos jovens participantes.

Art. 3º. As empresas parceiras poderão disponibilizar vagas de estágio ou primeiro emprego, com acompanhamento da Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, observando critérios de seleção justos e equitativos.

Art. 4º. O Programa poderá oferecer:

- I – Cursos de capacitação profissional, treinamentos e oficinas técnicas;
- II – Programas de mentoria e acompanhamento individualizado;
- III – Certificação oficial das capacitações concluídas;
- IV – Incentivos e reconhecimento às empresas parceiras que se comprometerem com a inserção de jovens no Programa.

Art. 5º. A participação no Programa será gratuita para os jovens, mediante inscrição prévia e observância de critérios de prioridade definidos em regulamento próprio, publicado pela Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego.



Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação, estabelecendo:

- I – Normas detalhadas de funcionamento;
- II – Critérios de participação dos jovens;
- III – Número máximo de vagas por empresa parceira;
- IV – Procedimentos de acompanhamento e avaliação dos resultados.

Art. 7º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.